

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3792/74 (Reautuado em 20/08/79)

INTERESSADA: NANCY SIMÃO DA MATTA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Currículos e Programas da FFCL de Penápolis - Contrário -

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1098/80 - CTG - APROVADO EM 22/07/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submete à apreciação deste Conselho a indicação de Nancy Simão da Matta para ministrar, como Professor I, aulas da disciplina Currículos e Programas do curso de Pedagogia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A indicada é licenciada em Pedagogia pela Faculdade proponente.

Tem autorização deste Conselho para lecionar Didática, Princípios e Métodos de Orientação Educacional e Princípios e Métodos de Supervisão Escolar (Parecer CEE nº 045/76).

A Deliberação CEE nº 05/80 em seu artigo 15 estabelece:

"O professor de qualquer categoria docente não poderá ministrar aulas de mais de três disciplinas no mesmo curso ou estabelecimento, nem a mesma disciplina em mais de três estabelecimentos, independentemente do grau ou sistema a que pertençam".

Segundo a Faculdade interessada, a professora Nancy Simão da Matta está lecionando a disciplina proposta "desde o semestre anterior". E justifica desta maneira: "Motivos de ordem administrativa da Secretaria dificultaram o envio da solicitação a esse nobre Conselho para a professora lecionar Currículos e Programas no semestre passado".

A Deliberação acima citada diz no § 2º do artigo 11:

"Caso não seja aceita a indicação, o Conselho terá como regulares os atos docentes praticados pelo professor, no período, salvo erro grosseiro na indicação".

II - CONCLUSÃO

Contrária à autorização para que Nancy Simão da Matta lecionasse a disciplina Currículos e Programas no curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, por contrariar as determinações da Deliberação CEE nº 05/80.

Convalidam-se os atos docentes praticados pela professora Nancy Simão da Matta, como professora de Currículos e Programas, no segundo semestre de 1979 até o final do primeiro semestre de 1980.

São Paulo, 11 de junho de 1980

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

da Câmara do Terceiro Grau, em 25.6.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimaraes - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1980

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em exercício.